



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI COMPLEMENTAR N.º 2.528, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a transformação de Unidades Administrativas em Secretarias, Alteração da Nomenclatura de Cargos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bueno Brandão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º As atuais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão-MG, que são constituídas pelo: Gabinete do Prefeito - Departamento de Ação Comunitária - Departamento de Administração e Planejamento - Departamento de Turismo - Departamento de Cultura - Departamento de Desporto de Lazer - Departamento de Finanças, Contabilidade Tesouraria e Materiais - Departamento de Obras, Viação e Serviços Públicos - Departamento de Educação - Departamento de Saúde e Departamento de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente, ficam transformadas em Secretarias Municipais, com as denominações, respectivas, de: Secretaria de Governo - Secretaria Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - Secretaria Municipal de Turismo - Secretaria Municipal de Cultura - Secretaria Municipal de Desporto e Lazer - Secretaria Municipal de Finanças, Contabilidade, Tesouraria e Materiais - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos - Secretaria Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. As atribuições e competências das unidades administrativas transformadas em secretarias, nos termos do “caput” do artigo, ficam transferidas para as respectivas secretarias.

Art. 2.º Os atuais cargos de Chefe de Gabinete - Diretor de Ação Comunitária - Diretor de Administração e Planejamento - Diretor de Turismo - Diretor de Cultura - Diretor de Desporto e Lazer - Diretor de Finanças, Contabilidade Tesouraria e Materiais - Diretor de Obras, Viação e Serviços Públicos - Diretor de Educação - Diretor de Saúde e Diretor de Desenvolvimento Rural, Agricultura e Meio Ambiente, passam a denominar-se, respectivamente: Secretário de Governo - Secretário de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Social - Secretário de Administração e Planejamento - Secretário Municipal de Turismo
- Secretário de Cultura - Secretário de Desporto e Lazer - Secretário de Finanças,
Contabilidade, Tesouraria e Materiais - Secretário de Obras, Viação e Serviços Públicos
- Secretário de Educação – Secretário de Saúde e Secretário de Desenvolvimento Rural,
Agricultura e meio Ambiente.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos que tiveram sua nomenclatura alterada, nos termos do artigo, passam a incorporar-se ao cargo de Secretário respectivo, resultante da alteração.

Art. 3º. As unidades orçamentárias do orçamento vigente, com seus respectivos saldos, vinculadas às atividades próprias das unidades administrativas transformadas em Secretarias, nos termos do art. 1º desta lei, ficam transferidas para as respectivas Secretarias.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a fazer os remanejamentos que se fizerem necessários, na lei orçamentária.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2022.

Silvio Antonio Félix

Prefeito Municipal